



**REGULAMENTO DO
BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF Nº 09.527.140/0001-97

Datado de 29 de novembro de 2024

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** terá prazo de duração até **31 de dezembro de 2070**, prorrogáveis mediante deliberação em assembleia, por qualquer período.

1.2.1. O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ADMINISTRADORA:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ANEXO(S):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
APÊNDICES:	partes do Anexo que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
ASSEMBLEIA COTISTAS:	ESPECIAL DE significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
B3/CETIP	é a antiga CETIP S.A. – Mercados Organizados. B3 surgiu sob o formato atual após a fusão da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA) com a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CLASSE:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;

CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CONSULTORIA ESPECIALIZADA:	BSPAR FINANÇAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº.07.018.516/0001-02, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, nº 1300 – sala SC1302, Torre Norte, bairro Aldeota, CEP 60.170-002.
COTAS:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe;
COTAS SÊNIORES	significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento;
COTAS SUBORDINADAS OU COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e do Resgate, na forma desse Regulamento
COTISTA:	O Fundo será detido por um único cotista, o que o faz ser denominado “fundo exclusivo”;
CUSTODIANTE:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , acima qualificada;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
DEPOSITÁRIO:	empresa especializada contratada pelo Custodiante para realizar a guarda física dos Documentos Comprobatórios;
DIA ÚTIL:	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional;
ENCARGOS DO FUNDO:	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS MULTISSETORIAL;
GESTORA:	V8 CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Samuel Morse, 74, conj. 33, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04.576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.069/0001-24;
INSTRUÇÃO CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
INVESTIDOR PROFISSIONAL:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
PARTE GERAL	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
PARTES RELACIONADAS:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	Significa o patrimônio líquido da Classe, calculado na forma do Capítulo XIII do Anexo I;
PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
RESOLUÇÃO CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
RESOLUÇÃO CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
SUPLEMENTO:	Significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas;
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DE GESTÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DI:	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – Observar as disposições constantes do Regulamento;

X – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA e a CONSULTORIA ESPECIALIZADA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que, na medida do possível, os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - Estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos deste Regulamento, bem como tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

IV - Registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO, bem como prestar os serviços de gestão de investimento;

X - Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII – monitorar:

- a) Relação Mínima;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XIII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - Caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - monitorar e controlar os indicadores de desempenho da Carteira, tais como, mas não limitado a, Índice de Liquidez, taxa média, prazo médio de vencimento da Carteira de Direitos de Crédito, limites de concentração de Cedentes e Sacados e spread excedente, bem como decidir a composição da Carteira;

XXIV - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - Na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - No registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Escrow;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à CONSULTORIA ESPECIALIZADA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da CONSULTORIA ESPECIALIZADA sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Escrow;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.2. O CUSTODIANTE poderá contratar terceiros para a realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE por tal atividade.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Escrow.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORIA ESPECIALIZADA, o CUSTODIANTE, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de ciência da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a CONSULTORIA ESPECIALIZADA e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou da CONSULTORIA ESPECIALIZADA;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas podem ser realizadas:

I – De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos presentes. As matérias indicadas nos incisos II e II do item 8.1 acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – O prestador de serviço, essencial ou não;
- II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.10;

II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

8.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos ou operações do Fundo, inclusive aquelas decorrentes de esforço de venda de ativos oriundos de execução de garantias, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais ou cartorárias correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
- a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – registro de Direitos Creditórios;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIII – não haverá cobrança de taxa de performance.
- 9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.1.2. Os Passivos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.
- 9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Passivos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – Alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II – Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – Alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – Emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação da Classe única de Cotas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer

ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL

I – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único cotista, Investidor Profissional, conforme definido na regulamentação da CVM em vigor, e subscritor da totalidade das Cotas, que busca rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe Fundo, prevista no Capítulo V deste Anexo, e que aceita os riscos associados aos investimentos da Classe (“Cotista”).

1.2. Esta Classe possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: FIDC Outros – Foco de Atuação: Multicarteira - Outros.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A Classe terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2070, prorrogáveis mediante deliberação em assembleia, por qualquer período.

3.1.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido;
CEDENTES:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
CÓDIGO CIVIL:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la
CONTA DE ARRECADAÇÃO:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma

	instituição financeira aprovada em conjunto pela ADMINISTRADORA e pela Empresa de Consultoria Especializada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
CONTA DA CLASSE:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela ADMINISTRADORA e pela Empresa de Consultoria Especializada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;
CONTA ESCROW:	é a conta especial junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE;
CONTRATO DE CESSÃO:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre a Classe, a GESTORA e a respectiva Cedente;
CONTRATO DE CONSULTORIA:	é o contrato firmado pela Classe com a Empresa de Consultoria Especializada, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE:	é a Proposta de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, aceita pela Administradora;
COORDENADOR LÍDER:	É qualquer instituição financeira que venha a ser contratada distribuir as Cotas;
CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE:	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo VI deste Anexo;
DATA DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO:	é a seguinte data: (i) data de verificação pela GESTORA do atendimento, pelos Direitos de Crédito, do Critério de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que ocorrer por último;
DATA DE EMISSÃO DAS COTAS:	É a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
DATA DE RESGATE:	é a data em que se dará o resgate integral das Cotas
DEVEDORES:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes têm Direito de Crédito, de acordo com os respectivos títulos de crédito;
DIREITOS DE CRÉDITO OU DIREITOS CREDITÓRIOS:	os direitos de crédito definidos no item 5.2 abaixo;
DISPONIBILIDADES:	são todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe;
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 abaixo;
DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO:	são todos os seguintes documentos e seus eventuais

	aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 abaixo;
EVENTOS DE AVALIAÇÃO:	Significam os eventos descritos no Capítulo XVI deste Anexo;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO:	Significam os eventos descritos no Capítulo XVII deste Anexo;
EXTRATO OU COMPROVANTE DE POSIÇÃO:	cada comprovante emitido por entidade registradora, se for o caso, e/ou qualquer comprovante de transferência e titularidade de tais Direitos de Crédito à Classe;
OBRIGAÇÕES DA CLASSE:	são todas as obrigações da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
POLÍTICA DE COBRANÇA:	é a política de cobrança adotada pela Classe em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Capítulo VII deste Anexo;
PREÇO DE AQUISIÇÃO:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Contrato de Cessão ou Termos de Cessão;
REGISTRADORA:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
RELAÇÃO MÍNIMA	é a proporção mínima obrigatória de 30% (trinta e cinco por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pelo Administrador. No entanto, referida razão de subordinação poderá ser inferior a 30% (trinta e cinco por cento) na hipótese de perecimento e/ou inadimplemento dos Direitos Creditórios
RELAÇÃO MÍNIMA SUBORDINADA MEZANINO	A relação mínima admitida entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculada com 5 (cinco) casas decimais e com arredondamento para a quinta casa decimal, a qual deverá corresponder a no mínimo 30% (trinta) por cento
REMUNERAÇÃO ALVO:	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento
REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores que será definida no instrumento que aprovar a emissão das referidas cotas;
REMUNERAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino que será definida no instrumento que aprovar a emissão das referidas cotas
REVOLVÊNCIA:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de

V – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Objetivo

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar ao seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela Classe de: (i) Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e (ii) de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pela Classe serão originados em diversos segmentos, oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços ou em qualquer segmento lícito da economia, sem prejuízo do disposto no item 5.4.2 abaixo. Ademais, a Classe também poderá adquirir: (i) Direitos de Crédito com parcelas inadimplidas, (ii) direitos creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ainda que o plano de recuperação judicial ainda não tenha sido homologado; e/ou (iii) direitos creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas no momento de sua cessão à Classe.

5.3. Na aquisição de Direitos de Crédito envolvendo riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de Direitos de Crédito originados de empresas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, em que o plano de recuperação judicial ainda não tenha sido homologado, o Cotista deverá firmar declaração atestando sua ciência e anuência do risco envolvido na aquisição de tais Direitos de Crédito.

5.4. Os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pela Classe poderão ser individualmente representados por todo e qualquer outro título representativo de créditos, físicos ou digitais, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a ordens judiciais de pagamento e contratos de qualquer natureza, desde que com objeto lícito, originados de operações em qualquer segmento lícito da economia, em sua aquisição, vencidos ou a vencer, futuros ou já formalmente constituídos sem qualquer limitação quanto aos tipos de direito de crédito, bem como sem limitação quanto aos Cedentes (“Direitos de Crédito”), juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, garantias que juntos componham os Direitos de Crédito (“Documentos Comprobatórios”), incluindo:

(i) Direitos de Crédito que, cumulativamente, sua data de vencimento seja posterior à sua Data de Aquisição e Pagamento, e que não tenham sido objeto de declaração de vencimento antecipado (“Direitos de Crédito a Vencer”);

(ii) os Direitos de Crédito que em sua Data de Aquisição e Pagamento se encontrem vencidos e não pagos por seus respectivos Devedores (“Direitos de Crédito Vencidos”), e

(iii) Direitos de Crédito oriundos de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, e representados por precatórios;

(iv) Direitos de Crédito cedidos ao Fundo devem ser acompanhados dos respectivos Documentos Comprobatórios, podendo ser representado por um documento que comprove seu lastro, podendo ser um desses: (a) Notas Fiscais (XMLs ou DANFES), ou (b) cópia contrato(s) de prestação de serviços, ou (c) cópia de qualquer outro documento que comprove o vínculo contratual entre as partes, ou (d) cópia de outro documento que evidencie a certeza ou liquidez da obrigação, ou (e) parecer do advogado acerca da validade jurídica da constituição e da cessão dos créditos;

(v) Direitos de Crédito podem ser representados, ainda, por títulos de crédito ou valores mobiliários de renda fixa, os quais serão evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios: (a) uma via não negociável ou cópia(s) da(s) Cédula(s) de Crédito Imobiliário ou Cédula(s) de Crédito Bancário ou Nota(s) Comercial(is), e (b) Contratos de Cessão originais ou digitais por meio de certificação eletrônica, e (c) evidência de registro do ativo na B3/CETIP, podendo inclusive ser o IF identificador da Cédula.

5.4.1. A Classe poderá adquirir (i) Direitos de Crédito representados por warrants ou relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega futura ou títulos ou certificados representativos desses contratos (os “Direitos de Crédito a Performar”); (ii) Direitos de Crédito cuja a contraprestação da respectiva Cedente necessária à sua existência e exigibilidade em relação ao devedor ao qual se refere, já tenha sido cumprida pela Cedente (os “Direitos de Crédito Performados”); e/ou (iii) Direitos Creditórios decorrentes de demais títulos de crédito legalmente previstos, tais como letras de câmbio, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, dentre outros. Caso adquira Direitos de Crédito a Performar a Classe não estará obrigada a contratar seguro de qualquer espécie para tais créditos.

5.4.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.4.1 acima, a Classe poderá, ainda, adquirir Direitos de Crédito de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas no momento de sua cessão à Classe, incluindo Direitos de Crédito:

- a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- d) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;
- e) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- g) cujo cedente ou devedor possua no seu quadro societário partes relacionadas ao cotista; e
- h) títulos ou direitos que possam ser reconhecidos com títulos executivos extrajudiciais na forma da legislação vigente

5.4.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos para realizar a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

5.4.4. A Cedente se compromete a enviar, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de ingresso do Direito Creditório na Classe, os Documentos Comprobatórios, aplicando-se conforme o caso o item iv ou v do item 5.4 acima, para o Custodiante ou para empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos contratada nos termos do item 5.4.3.

5.4.5. A análise da política de concessão de crédito de cada Cedente ficará a cargo da GESTORA, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

5.4.6. A Classe poderá adquirir Direitos de Crédito representados por documentos comprobatórios digitais, ou ainda, a cópia ou versão digital do documento firmado originalmente em via física, conforme o caso, observados os riscos jurídicos a eles inerentes.

5.5. A Classe deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observado o Critério de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI abaixo.

A Classe poderá, em consonância com o Art. 2º, II, do Anexo II da Resolução CVM 175, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido investido em:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e
- d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.

5.5.1. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.5.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido, observado, contudo, a necessidade de respeitar demais limites de concentração e diversificação da carteira dispostos neste Anexo Descritivo. Do limite retromencionado não deverão ser consideradas operações que tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.5.3. Observado o disposto no artigo 42, § 1º, incisos I e II Anexo II da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, a Classe poderá adquirir ativos financeiros de liquidez ou de emissão que envolvam a retenção de risco por parte da Gestora e suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido, observado, contudo, a necessidade de respeitar demais limites de concentração e diversificação da carteira dispostos neste Anexo Descritivo.

5.6. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.

5.6.1. Conforme dispõe o Artigo 45, § 7º, Anexo II, da Resolução CVM 175, a classe fica dispensada de observar a disposição do item 5.6 acima, caso tenha como cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) investidores profissionais.

5.7. A Classe poderá realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

5.8. Excetuada a hipótese do item 5.5.3, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

5.9. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e se for o caso pela solvência do respectivo Direito de Crédito, conforme a característica do respectivo Direito de Crédito e previsão no respectivo Contrato de Cessão.

5.9.1. Poderão ser contratadas operações sem coobrigação do Cedente.

5.10. Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se os créditos vencidos e as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

5.11. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Regulamento, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios (“Depositário”).

5.12. A Classe irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI, mediante a celebração do respectivo Contrato de Cessão.

5.13. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no patrimônio líquido da Classe com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

5.14. O Preço de Aquisição bem como as Taxas de Desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos de Crédito serão objeto de validação entre a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada e respectiva negociação com as Cedentes, no âmbito de cada operação de cessão de Direitos de Crédito à Classe, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos de Crédito em negociação, assim como, de eventual risco de crédito das respectivas Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.

5.15. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício) e demais normas vigentes, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora. Direitos que não sejam passíveis de registro nas Registradoras também podem negociados e cedidos ao FUNDO.

5.16. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.17. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.18. A Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.19. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

(a) sejam selecionados, analisados e aprovados pela Gestora, conforme indicação da Consultoria Especializada, mediante envio à Administradora e ao Custodiante de comunicação contendo informações sobre o devedor, a Cedente, esta se houver, eventuais coobrigados e o Direito de Crédito ofertado à Classe, com forma e conteúdo acordado com o Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia e do respectivo Contrato de Cessão;

(b) sejam originados por empresas com sede no país ou pessoas físicas, originados de operações em qualquer segmento lícito da economia; e

(c) cada Direito de Crédito, considerado o seu valor presente na data da cessão, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe no dia útil imediatamente anterior, salvo deliberação específica em assembleia especial convocada especialmente para este fim.

6.1.1. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da Gestora.

6.1.2. A Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.

VII – DO FLUXO OPERACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO

7.1. Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos Documentos Comprobatórios eletrônicos. Adicionalmente, será adotado o fluxo abaixo, conforme aplicável, exceto se a Assembleia Especial deliberar pela dispensa de algum deles e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis à Administradora e ao Custodiante:

(a) Comunicação via correio eletrônico, da Empresa de Consultoria Especializada à Gestora, com cópia à Administradora e ao Custodiante, (i) indicando os Direitos de Crédito analisados e selecionados a serem ofertados à Classe (ii) informando que os Direitos de Crédito cumprem integralmente com o Critérios de Elegibilidade; e (iii) e informando que os Direitos de Crédito estão lastreados nos Documentos Comprobatórios;

(b) Comunicação via correio eletrônico, da Gestora, com cópia à Empresa de Consultoria Especializada e à Administradora, em resposta ao recebimento da comunicação contida na alínea (a) acima, por meio da qual a Gestora confirmará quais são os Direitos de Crédito elegíveis para aquisição de acordo com o Critério de Elegibilidade. Nesta comunicação, a Gestora deverá encaminhar à Gestora a relação ou identificação dos Direitos de Crédito elegíveis em função do Critério de Elegibilidade; e

(c) Comunicação via correio eletrônico, da Gestora à Administradora e ao Custodiante, (i) indicando quais os Direitos de Crédito que a Classe deve adquirir, bem como o respectivo Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto a ser aplicado, (ii) informando que os Direitos de Crédito foram avaliados e validados pela Gestora, inclusive quanto a sua regular constituição e instituição das garantias a ele vinculadas, assim como estão adequados à política de investimentos da Classe, e (iii) informando que os Documentos Comprobatórios aplicáveis aos Direitos de Créditos estão corretos e completos e serão enviados ao Custodiante, em até 15 dias úteis, contados da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos de Crédito.

7.1.1. A cessão dos Direitos de Crédito à Classe será realizada mediante a assinatura do Contrato de Cessão, apenas após a comunicação da Gestora à Administradora e ao Custodiante mencionada no item (c) acima. A liquidação será realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição pelo Custodiante, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, em consonância ao Contrato de Cessão ou regras operacionais da B3, conforme o caso.

7.1.2. A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada são responsáveis, para todos os fins de direito e perante o Cotista (i) pela seleção, análise e avaliação dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe (ii), pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, (iii) bem como o envio dos Documentos Comprobatórios que comprovam o lastro de tais Direitos de Crédito ao Custodiante.

7.1.3. A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada são responsáveis solidárias pela análise e avaliação dos Documentos Comprobatórios, previamente à assinatura do Contrato de Cessão, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante quanto à sua verificação após o recebimento dos mesmos.

7.1.4. Caso o Custodiante não receba os Documentos Comprobatórios, a Gestora se resguarda ao direito de interromper novas cessões de Direitos de Crédito à Classe até que o Custodiante receba, inequivocamente, os Documentos Comprobatórios.

7.2. Todos os pagamentos de Direitos de Crédito deverão ser efetuados na Conta de titularidade da Classe, e/ou em Conta Escrow.

VIII – CONSULTORIA ESPECIALIAZADA

8.1. A Classe contratou a **BSPAR FINANÇAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.018.516/0001-02, para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades na Classe (“Empresa de Consultoria Especializada”).

8.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Consultoria, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades: (i) análise e seleção, de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para subsidiar a Gestora em sua decisão de aquisição pela Classe, dos Direitos Creditórios observado o Critério de Elegibilidade; (ii) verificação dos Documentos Comprobatórios previamente à comunicação mencionada na alínea (a), item 7.1 acima (iii) negociação, em conjunto com a Gestora, do Preço de Aquisição e da Taxa de Desconto com as respectivas Cedentes; (iv) cobrança judicial e extrajudicial, por si ou por escritórios terceirizados, de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria.

8.2.1. A Classe outorgará à Empresa de Consultoria Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no item 8.2 acima.

IX –POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. A cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pela Empresa de Consultoria Especializada contratada pela Classe, de acordo com a Política de Cobrança descrita neste Capítulo.

9.1.1. A Empresa de Consultoria Especializada poderá iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.2. A Empresa de Consultoria Especializada responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito adotará os seguintes procedimentos:

a) Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura dos Termos de Cessão, a Empresa de Consultoria Especializada enviará instrução para que instituição financeira remeta o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito;

a.1) Poderá ser realizada através de contato telefônico, que pode ser gravado, a confirmação dos Direitos de Crédito o que será feito por amostragem e a critério da Empresa de Consultoria Especializada.

b) Após 05 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito em se tratando de Direitos de Crédito que tiveram seu vencimento após sua aquisição pela Classe, ou após 15 (quinze) dias úteis da aquisição de um Direito de Crédito Vencido, haverá o contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de pagamento do Direito de Crédito correspondente em até 3 (três) dias úteis, contados de tal comunicação;

c) Caso o Direito de Crédito não seja pago nos prazos mencionados no item acima, conforme aplicável, a Empresa de Consultoria Especializada avaliará se levará o Direito de Crédito em questão a protesto perante o competente Cartório de Protestos.

c.1) Caso o Cartório de Protestos não efetue o protesto do título por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada efetuará a notificação do devedor e dos cedentes objetivando constituir a mora da obrigação e, formalmente, cientificá-los da obrigação de pagar.

c.2) A Empresa de Consultoria Especializada poderá efetuar a inclusão dos devedores em cadastros de inadimplentes visando à cobrança dos valores devidos à Classe.

d) Caso o Direito de Crédito seja protestado e o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, haverá o contato com tal Devedor e com o Cedente a ele relacionado, com o objetivo de obter o pagamento do Direito de Crédito ou mesmo a recompra de tal obrigação;

d.1) A Empresa de Consultoria Especializada informará, por e-mail, ao cedente os direitos que creditórios que estão a vencer ou que se encontrem vencidos;

e) Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e/ou cobrança previstos neste item, mediante aprovação prévia da Gestora, por escrito, a Empresa de Consultoria Especializada, poderá conceder a prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou adotar outras alternativas eficazes para obter o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos;

f) Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Classe poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial do Direito de Crédito contra o Devedor, o Cedente e o respectivo garantidor do Título de Crédito, conforme o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão, e em conformidade com a estratégia definida;

g) A Empresa de Consultoria Especializada encaminhará, mensalmente por meio eletrônico, à Administradora e à Gestora, relatório que liste as informações de todos os títulos inadimplidos (em atraso) ou recuperados (títulos em atraso que foram pagos), de forma que estes possam acompanhar o processo de cobrança dos créditos inadimplidos e as medidas pertinentes.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou do Cotista, não estando a Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada ou a Gestora de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e/ou periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes ou dos Sacados, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelo Cotista.

9.3.1. A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no item 9.3 acima deverá ser previamente aprovada pela Administradora.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

(i) a GESTORA deverá, trimestralmente, analisar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em uma data base pré-determinada. A GESTORA deverá analisar uma amostra do total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, definida com um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem máxima de erro de tal amostra de 10% (dez por cento), após uma seleção aleatória, independentemente da identidade das Concessionárias relativas a tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;

(ii) o escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios e a verificação da identificação dos respectivos devedores constantes nos Documentos Comprobatórios em relação às Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos correspondente na base do CUSTODIANTE;

(iii) para realizar a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a GESTORA, por conta própria, poderá contratar consultores especializados para prestar os serviços de análise através dos procedimentos de amostragem para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e

(iv) os custos com a eventual contratação de empresa de consultoria especializada para análise dos documentos que evidenciam a existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, representados pelos Documentos Comprobatórios, serão pagos diretamente pela Classe, porém deduzidos da remuneração da a GESTORA, não trazendo nenhum custo adicional à Classe.

10.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pela prestação dos serviços de administração e custódia, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento de Cotas, a escrituração da emissão e resgate de Cotas, guarda de Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, a Classe pagará a ADMINISTRADORA, a somatória dos seguintes valores:

(a) 0,25% a.a. sobre o patrimônio líquido do fundo de investimento ou o valor mínimo mensal de R\$ 65.863,53 (sessenta e cinco mil reais, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), o que for maior.

(b) um montante variável mensal, apurado nos termos das tabelas abaixo, equivalente aos custos decorrentes da verificação dos Documentos Comprobatórios, bem como da guarda física ou eletrônica de tais documentos, acrescidos dos encargos incidentes, sendo que tais valores deverão ser reajustados anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior:

Tabela de Valores Para Verificação de Lastro

Quantidade de títulos	Valor	Total de Horas projetadas
De 0-180 itens	R\$4.912,00	26
Acima de 180, preço por múltiplo de 180 itens	R\$1.080,00	9

Tabela de Valores Para Guarda de Direitos Creditórios

Apuração mensal dos serviços descritos abaixo, respeitando a cobrança mínima mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.1.3. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será corrigido, anualmente, pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo. Não haverá correção pelo IGP-M sobre a parcela destinada ao Gestor do Fundo.

11.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe e consultoria especializada, serão devidas pela Classe as seguintes remunerações:

- a) parcela equivalente a 0,10% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, pelos serviços de gestão da carteira, devida à Gestora;
- b) o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) mensais, pelos serviços de consultoria especializada, reajustados anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XII – DAS COTAS

12.1. As Cotas correspondem a frações ideais do seu Patrimônio Líquido da Classe, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe ou do Fundo.

12.1.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista e pela respectiva aplicação.

12.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

12.3. Cotas Seniores

(i) As Cotas Seniores terão uma única subclasse, e poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento.

(ii) As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no instrumento que aprovar a emissão das cotas.

(iii) As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

(iv) O valor nominal unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecido no instrumento que aprovar a emissão das cotas, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

(v) As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, observado o disposto no respectivo Suplemento e no instrumento que aprovar a emissão das cotas.

12.4. Cotas Subordinadas Mezanino

(i) As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo instrumento que aprovar a emissão das cotas.

(ii) As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins, nos termos do presente Regulamento.

(iii) O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Mezanino estabelecido no instrumento que aprovar a emissão das cotas, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

(iv) As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, observado o disposto no respectivo Suplemento e no instrumento que aprovar a emissão das cotas.

(v) Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito do mercado secundário, exceto caso seja produzido relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino.

Direitos de Voto dos Cotistas

12.5. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais/Especiais.

Colocação das Cotas

12.6. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento e no instrumento que aprovar a emissão das cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

12.7. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, a Relação Mínima deverá ser observada considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

12.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização.

12.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, conforme definido no respectivo Suplemento e no instrumento que aprovar a emissão das cotas, pelo valor definido nos termos dos itens 12.3 e 12.4 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.10. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Seniores; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo e de sua obrigação de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo; e (c) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

12.10.1. Após a Primeira Emissão, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas poderão ser emitidas de forma privada ou pública, mediante a realização de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, sendo que em todos os casos deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada obrigatoriamente fora do âmbito da B3, exclusivamente ao Cotista Subordinado, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima sem necessidade de aprovação de Assembleia Especial.

12.10.2 Na emissão de Cotas Subordinadas. A Classe emitirá, inicialmente, Cotas Subordinadas no montante previsto no respectivo Suplemento, devendo manter o percentual mínimo inicial de 30% (trinta por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados, salvo nas hipóteses de perecimento e/ou inadimplemento dos direitos creditórios hipóteses em que esse percentual será reduzido.

12.10.3. Caso o Administrador utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas, de modo que estes atinjam o montante mínimo estabelecido no caput deste item, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda a, no mínimo, o percentual previsto no item 12.10, salvo na hipótese de perecimento e/ou inadimplemento dos direitos creditórios hipótese em que o presente dispositivo não será aplicável.

(i) Desde que com o propósito de restabelecer a Relação Mínima em caso de captação de novas Cotas Seniores, ou por solicitação do Cotista Subordinado, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotista Subordinado atuais ou futuros conforme definido pela Gestora;

(ii) Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas Seniores são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são parí passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação.

12.10.4. As Cotas Seniores e subordinadas estarão sujeitas ao respectivo Suplemento, que deverá conter as informações estabelecidas nos respectivos Apêndices.

12.10.5. As Cotas emitidas que não sejam subscritas ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pelo Administrador para todos os fins de fato e de direito.

12.11. As Cotas Subordinadas Juniores, por sua vez, não serão depositadas na B3.

12.12. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Registro para Negociação

12.13. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

12.13.1. As Cotas Subordinadas Juniores, por sua vez, não serão depositadas na B3.

Classificação das Cotas

12.14. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Tendo em vista a dispensa de classificação de risco das Cotas, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.

12.15. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Amortização e Resgate das Cotas

12.16. Os pagamentos das Amortizações, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e das Amortizações Extraordinária das Cotas Seniores serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

12.16.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- (i) Despesas da Classe incorridas e não pagas e que tenham superado o Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração das Cotas Seniores;
- (iv) Amortização das Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (v) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii) desde que nenhum Evento de Avaliação esteja em andamento, aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos do Fundo; e

(viii) Aquisição de Ativos Financeiros.

12.16.2. Caso ocorra um Evento de Avaliação, deverá ser interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios.

Pagamento aos Cotistas

12.17. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes ao titular das Cotas, em cada data de amortização ou Data de Resgate.

12.17.1. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.17.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos ao titular das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas datas de amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

12.17.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 17.3 deste Anexo ou se deliberado em assembleia, em Direitos de Crédito.

12.17.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos ao Cotista não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) resolver sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão, transformação e/ou liquidação da Classe;
- (iv) aprovar qualquer alteração neste Anexo e/ou Apêndices;
- (v) aprovar a contratação e substituição da Empresa de Consultoria Especializada;
- (vi) deliberar sobre a possibilidade das cotas serem negociadas no mercado secundário; e
- (vii) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação;
- (viii) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (ix) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

- (xi) deliberar sobre alteração da Relação Mínima e da Relação Mínima Subordinada Mezanino.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos presentes. As matérias indicadas nos incisos (ii) e (iii) do item 13.1 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA www.s3dtvm.com.br ou no website da GESTORA, www.v8capital.com.br, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admestruturados@s3caceis.com.br.

13.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados o prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

14.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

14.3.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.4. Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com os critérios determinados pela Administradora, observado o disposto na Instrução CVM 489.

14.5. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões.

14.5.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

XV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

(a) *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos à Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

(b) *Investimento de baixa liquidez.* Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.

Ademais, há vedação de negociação das Cotas no mercado secundário, nos termos do Apêndice, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento.

(c) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe,

incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade do Cotista será inferior à meta estabelecida. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) **Patrimônio Líquido Negativo.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento, poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(e) **Amortização e resgate condicionado das Cotas.** As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora quanto a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) **Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas.** O Regulamento prevê hipóteses nas quais a Classe poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista.

Desse modo, o Cotista poderá não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(g) **Guarda dos Documentos Comprobatórios e Verificação do Lastro por Amostragem.** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito. Todavia, o Custodiante poderá contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios físicos ou eletrônicos. A guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente ao Cotista da Classe.

Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do Depositário, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos à Classe e ao Cotista da Classe.

A Gestora realizará, diretamente ou através de terceiros contratados, verificação periódica dos Documentos Comprobatórios. Uma vez que, essa verificação é realizada por amostragem após

a cessão dos Direitos de Crédito à Classe, este poderá adquirir Direitos de Crédito que não possuam ou não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(h) *Cobrança judicial dos Direitos de Crédito.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas do Cotista são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o titular das Cotas deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(i) *Risco de mercado.* O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.

(j) *Risco de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.* A Classe somente procederá ao pagamento de qualquer amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações Mensais, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou, pelo Custodiante multa ou penalidade de qualquer natureza. (i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados, independente da observância pelo Custodiante do Critério de Elegibilidade. (ii) A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(k) *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(l) *Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da Classe.* Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos à Classe serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta da Classe. Apesar da Classe contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos

depositados na Conta de Arrecadação para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e ao Cotista, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(m) *Risco de não originação de Direitos de Crédito.* A Gestora será responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pela Classe, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Empresa de Especializada para aprovação da Gestora. Apesar deste Anexo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresa de Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Empresa de Consultoria Especializada em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados da Classe poderão ser adversamente afetados.

(n) *Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação a ser realizada pela Gestora é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao Cotista.

(o) *Risco de liquidez.* Classes lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. As Cotas Subordinadas não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

(p) *Risco de descontinuidade.* O Regulamento prevê a liquidação da Classe por decisão da Assembleia Geral. Ocorrendo a liquidação por decisão da Assembleia Geral antes do recebimento dos Direitos Creditórios Não- Padronizados, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista. Desse modo, o Cotista poderá sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(q) *Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios.* Tendo em vista a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe, existe a possibilidade da Classe adquirir Direitos de Crédito que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito por meio de esforços de cobrança a serem realizados pela Consultoria Especializada em nome da

Classe. Neste caso, a Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas da Classe.

(r) *Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas.* A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao potencial investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

(s) *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* A Classe pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, além dos requisitos normais para a Execução (certeza, liquidez e exigibilidade do crédito), a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto conjuntamente com os documentos comprobatórios da entrega/recebimento da mercadoria ou da prestação de serviços objeto da duplicata, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que as duplicatas digitais não possuem aceite, e seu pagamento é realizado por boleto bancário. Adicionalmente, em virtude da logística necessária para o envio da via física de Contrato de Cessão ou Termos de Cessão, a Classe poderá adquirir Direitos de Crédito cujo Contrato de Cessão ou Termos de Cessão foi apresentado, no momento da aquisição, em formato digitalizado, ficando o Gestor responsável por encaminhar a via física ao Administrador. O não recebimento pela Classe da via física do Contrato de Cessão ou Termos de Cessão poderá dificultar a devida cobrança e o recebimento dos Direitos de Créditos.

(t) *Risco à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos de Crédito.* Durante a vigência da Classe poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos de Crédito, incluindo mas não se limitando, acerca de inexistência da dívida (Direito de Crédito) perante o Judiciário, o PROCON, dentre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que, a Classe não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

(u) *Insuficiência da coobrigação em relação aos Direitos de Crédito cedidos à Classe.* Os Direitos de Crédito adquiridos pela Classe podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos de Crédito não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. No caso de o Cedente coobrigado não honrar com o pagamento dos Direitos de Crédito inadimplidos, referidos Direitos de Crédito serão cobrados do devedor solidário, se houver, que por sua vez poderá não ter condições de cumprir com a obrigação de pagamento. Caso a coobrigação do Cedente e responsabilidade solidária do devedor solidário, não resultem no adimplemento dos Direitos de Crédito, a Administradora, o Custodiante, o Gestor, e a Empresa de Consultoria Especializada não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos de Crédito e pela solvência dos Devedores.

(v) *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos de Crédito, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos de Crédito

será transferida da Classe para o Cotista. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos de Crédito que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.

(w) *Risco da diversidade de Direitos Creditórios.* A Classe poderá adquirir diversas modalidades de Direitos de Crédito, dessa forma a Classe estará sujeito aos riscos específicos de cada uma dessas modalidades, ainda que a Gestora estabeleça novos critérios de elegibilidade ou exijam documentos específicos. O recebimento dos Direitos de Crédito poderá depender entre outros fatores; (i) do esforço de cobrança judicial e extrajudicial uma vez que poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando adquiridos pela Classe; (ii) da habilitação, homologação ou declaração pelo poder judiciário do direito da Classe em receber tais créditos; (iii) de procedimentos específicos exigidos pela administração federal, estadual, municipal ou autarquias, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe.

(x) *Risco pela Vedação de Cessão.* A Classe poderá adquirir Direitos de Crédito cuja cessão é expressamente vedada em seus Documentos Comprobatórios, cabendo ao Cedente, na qualidade de coobrigado, nos termos dos Documentos Comprobatórios, recomprar o Direito de Crédito inadimplido. A Classe não garante que a recompra pelo Cedente seja imediatamente efetivada e medidas judiciais poderão ser tomadas para que se alcance o recebimento dos créditos. Por essa razão, tais créditos podem não ser recebidos ou ser recebidos com atraso pela Classe, impactando sua rentabilidade.

(y) *Risco pela ausência de Notificação aos Devedores.* A Classe está autorizado a adquirir Direitos de Crédito cuja cessão não será notificada aos Devedores. Nesses casos mencionados, a cessão dos Direitos de Crédito não poderá ser considerada eficaz em relação aos Devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e, por consequência, os Direitos de Crédito poderão eventualmente ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, por essa razão, podem não ser recebidos ou ser recebidos com atraso pela Classe, impactando sua rentabilidade.

XVI –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Empresa de Consultoria Especializada e/ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação de seus respectivos contratos de serviços;
- (b) cessação ou renúncia pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação de seus respectivos contratos de serviços;
- (c) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Capítulo IV da Parte Geral deste Regulamento, desde que, mediante notificação pelo Cotista para sanar ou justificar o seu descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (d) aquisição, pela Classe, de Direitos de Crédito em desacordo com este Anexo;
- (e) não pagamento, nas datas de amortização, do valor integral da amortização das Cotas;
- (f) descumprimento da Relação Mínima Subordinada.

16.1.1. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

16.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 16.1.1 acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora e/ou Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e
- (b) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nos seus respectivos contratos.

17.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII abaixo, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis e;
- (d) os ativos financeiros sem liquidez poderão ser transferidos ao cotista (“pagamento em ativos”) onde a Administradora procederá com a transferência da titularidade dos ativos sem liquidez ao cotista conforme previsto no item 17.3 abaixo.

17.2. Os recursos auferidos pela Classe serão utilizados para o pagamento das Obrigações da Classe de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII abaixo.

17.3. Caso após 90 dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Cotista sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

XVIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos da Classe;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução ao titular das Cotas dos valores aportados à Classe, por meio do resgate ou amortização das Cotas; e

(d) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, se for o caso, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - Despesas com a Consultoria Especializada, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada.

II – Despesa com emolumentos e comissões das operações da Classe, inclusive aquelas decorrentes de esforço de venda de ativos oriundos de execução de garantias, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/MF Nº 09.527.140/0001-97**

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [º]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento da 1ª série de Cotas Seniores ("Suplemento Cotas Seniores") de emissão do **BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.527.140/0001-97, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11015, de 29 de abril de 2021 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) cotas da classe sênior, no valor de R\$[•] ([•]reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: (conforme definido em ata de assembleia de cotistas, respeitando o índice de subordinação do Fundo);

II. Início da Amortização: 180 (cento e oitenta) dias antes do Vencimento Final, as Cotas Seniores começarão a ser amortizadas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Classe não aplicado em Direitos Creditórios, já descontadas as despesas do período, e respeitada a ordem prevista no Anexo I do Regulamento;

III. Vencimento Final: a ser definido no instrumento que aprovar a emissão das referidas cotas.;

V. Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a ser definido no instrumento que aprovar a emissão das referidas cotas. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá

parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF Nº 09.527.140/0001-97

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SUBCLASSE [●]

1. O presente documento constitui o suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse [●] ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino"), das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO [●]**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº [●] registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11015, de 29 de abril de 2021 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) cotas da classe subordinada, no valor de R\$ [●] ([●]reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R\$ [●] ([●]); e

II. Início da Amortização: apenas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese de haver excesso de recursos após amortização das Cotas Seniores, e respeitada a ordem prevista no Anexo I do Regulamento;

III. Vencimento Final: Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial;

V. Remuneração Alvo Cotas Subordinadas Mezanino: [●]

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora